

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.833, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Planalto do Araxá (UFPLA), com sede na cidade de Araxá, no Estado de Minas Gerais, e campi avançados da Universidade Federal de Sergipe (UFS), nos Municípios de Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá, no Estado de Sergipe.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado TADEU FILIPPELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa do Senador Eduardo Azeredo, autoriza o Poder Executivo a criar Universidade Federal do Planalto do Araxá (UFPLA), com sede na cidade de Araxá, no Estado de Minas Gerais, e campi avançados da Universidade Federal de Sergipe (UFS), nos Municípios de Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá, no Estado de Sergipe.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Projeto de Lei nº 1.833, de 2007, é mais uma iniciativa que visa democratizar o ensino público no País, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes das regiões de Araxá, em Minas Gerais, e de Estância, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá, no Estado de Sergipe, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessas populações.

Os objetivos da proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regionais e nacional. É notória a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, consequentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A ampliação da oferta de vagas de ensino público superior em regiões mais distantes das capitais é medida que se impõe, haja vista que facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para se manterem nas universidades públicas.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela
APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº1.833, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator